



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O Presente Nº 4612

de 30/04/19 PL 33134

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2019

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 031/2019

Processo LC n.º 053 – Homologado em 08/04/2019

Ana
Visto

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de arbitragem, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SADI PEDRO DEPPER - MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos cinco dias do mês de Abril de dois mil e dezenove, a empresa **SADI PEDRO DEPPER - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2575, Centro, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.166.442/0001-04, neste ato representado pelo proprietário Sr. Sadi Pedro Depper, portador da Célula de Identidade nº 4.693.541-1 e do CPF nº 615.824.419-87, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços na montagem, conserto e rodízios de pneus, para a manutenção da frota de veículos do Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades e especificações do anexo 1 desta Ata de Registro de Preço.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 031/2019, quanto a proposta adjudicada integram a presente da Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$34.766,00 (trinta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços solicitados, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, após vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 – GABINETE DO PREFEITO

0412210502002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.19.99 – 231 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.19.99 – 569 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236111502012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.39.19.99 – 1113 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002024 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.19.99 – 1936 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.39.19.99 – 2242 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002031 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39.19.99 – 2565 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

2678213502034 – MANUT. E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.39.19.99 – 2940 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030114502068 – MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS DA SAUDE

3.3.90.39.19.99 – 6968 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

0824315006003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.39.19.99 – 5129 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

0824415002049 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.19.99 – 5456 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060616002058 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.19.99 – 6292 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND, COM, TURISMO E DESEN. ECONOMICO

2266116502060 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

3.3.90.39.19.99 – 6486 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento da Ata de Registro de Preços:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar da Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- e) A multa será descontada da garantia da Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.
- f) Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os serviços referentes ao processo licitatório em questão deverão ser prestados em local indicado pela empresa tendo a mesma sede no município de maneira imediata, se a mesma não for sediada no município, fica responsável pelos custos de transporte e qualquer outro possa surgir durante a prestação dos serviços e deverá executar os serviços num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- Todos os equipamentos, material de consumo e os EPI'S utilizados para as realizações dos serviços, serão fornecidos pela empresa vencedora;
- Após solicitação do serviços os mesmos deverão ser devidamente prestado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.
- Após vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 10 de Abril de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN - PREFEITO


SADI PEDRO DEPPER - MEI - CONTRATADO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Anexo 1 – Ata Registro de Preço 011/2019

LOTE 01

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	Un	100	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E EXECUTIVA Classic BAD 1684, Classic BAD 1653, Gol APB 0318, Spin BBN 9652, Uno APB 9994, Spin AYN 0928, SPIN BCQ 4190, Gol APB 4047, Gol AUX 3616, Uno APB 9995, Spin envelopada BAA 5763, Spin BBW 1797, Spin 7 lugares BCE 4139, Fusion AZS 5022, Focus APB 1507, Fiesta AXJ 5499, Corolla AXD 9126 e Kangoo BDE 0215.	19,00	1.900,00
1	2	Un	130	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E EXECUTIVA Classic BAD 1684, Classic BAD 1653, Gol APB 0318, Spin BBN 9652, Uno APB 9994, Spin AYN 0928, SPIN BCQ 4190, Gol APB 4047, Gol AUX 3616, Uno APB 9995, Spin envelopada BAA 5763, Spin BBW 1797, Spin 7 lugares BCE 4139, Fusion AZS 5022, Focus APB 1507, Fiesta AXJ 5499, Corolla AXD 9126 e Kangoo BDE 0215.	15,00	1.950,00
1	3	Un	80	RODÍZIO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E EXECUTIVA Classic BAD 1684, Classic BAD 1653, Gol APB 0318, Spin BBN 9652, Uno APB 9994, Spin AYN 0928, SPIN BCQ 4190, Gol APB 4047, Gol AUX 3616, Uno APB 9995, Spin envelopada BAA 5763, Spin BBW 1797, Spin 7 lugares BCE 4139, Fusion AZS 5022, Focus APB 1507, Fiesta AXJ 5499, Corolla AXD 9126 e Kangoo BDE 0215.	10,00	800,00
VALOR GLOBAL						4.650,00

LOTE 2

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
2	1	Un	100	CONCERTO DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA COLETIVA Volare AWS 2076, Volare ALB 2138, Ambulância BAY 9623, Master ambulância AYI 2514, Master BAA 5761, Master BBO 7639, Master BCF 7369, Ducato APB 5988, Ducato APB 0656, Kombi AVF 5903 e Kombi Esporte APB 0588, DCV 8H34.	20,00	2.000,00
2	2	Un	140	MONTAGEM DE PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA	15,00	2.100,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				Caminhão cargo basculante BCF 7368			
5	2	Un	200	MONTAGEM DE PNEUS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES Ônibus escolar AYH 7874, Ônibus escolar pequeno ARG 2316, Ônibus escolar grande ARE 8108, Ônibus tipo lápis LAJ 9686, Ônibus Dino BWA 6380, Caminhão cargo APB 0159, Caminhão cargo APB 0166, Caminhão cargo AWD 5794, Caminhão Volks 16.170 AEK 5642, Caminhão Volks 16.170 AER 6031, Caminhão Volks 14.150 AEE 6798, Caminhão Mercedes AXT 1521, Caminhão cargo AYB 1874, Caminhão cargo AYB 1873, Caminhão cargo BBH 9299 e Caminhão cargo basculante BCF 7368	24,00	4.800,00	
5	3	Un	110	RODÍZIO DE PNEUS DE ÔNIBUS E CAMINHÕES Ônibus escolar AYH 7874, Ônibus escolar pequeno ARG 2316, Ônibus escolar grande ARE 8108, Ônibus tipo lápis LAJ 9686, Ônibus Dino BWA 6380, Caminhão cargo APB 0159, Caminhão cargo APB 0166, Caminhão cargo AWD 5794, Caminhão Volks 16.170 AEK 5642, Caminhão Volks 16.170 AER 6031, Caminhão Volks 14.150 AEE 6798, Caminhão Mercedes AXT 1521, Caminhão cargo AYB 1874, Caminhão cargo AYB 1873, Caminhão cargo BBH 9299 e Caminhão cargo basculante BCF 7368	17,00	1.870,00	
VALOR GLOBAL							15.070,00

LOTE 6

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL	
6	1	Un	10	CONERTO DE PNEUS DE MOTOCICLETAS Biz 125 AYD 9534, Biz 125 ARG 4472, CG 125 ATY 5362, Motocicleta YBR 125 APB 0317 e Motoneta BIZ ATJ 9283	15,00	150,00	
6	2	Un	10	MONTAGEM DE PNEUS DE MOTOCICLETAS Biz 125 AYD 9534, Biz 125 ARG 4472, CG 125 ATY 5362, Motocicleta YBR 125 APB 0317 e Motoneta BIZ ATJ 9283	10,00	100,00	
VALOR GLOBAL							250,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LOTE 7

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
7	1	Un	10	CONCERTO DE PNEUS DE EQUIPAMENTOS Cortador de Grama, Britador	20,00	200,00
7	2	Un	10	MONTAGEM DE PNEUS DE EQUIPAMENTOS Cortador de Grama, Britador	15,00	150,00
VALOR GLOBAL						350,00